



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

RENUMERADA PARA 0096/97

LEI Nº <sup>307</sup>0066/97 De 23 de Maio de 1.997

Dispõe sobre cartazes sobre prevenção a AIDS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a afixar cartazes informativos sobre a prevenção à AIDS nos estabelecimentos de ensino e nas repartições públicas do Município.

Art. 2º - Caberá ao setor de Saúde elaborar os textos dos cartazes.

Art. 3º - O setor de Saúde e os estabelecimentos de ensino, ministrarão palestras nas escolas, por profissionais que atuem na área, no momento da afixação dos cartazes.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de verba próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA,  
em 23 de Maio de 1.997.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL